CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº382/2025

Dispõe sobre a adequação do fardamento dos rodoviários no período de verão, visando o conforto térmico e a saúde dos trabalhadores do sistema de transporte público coletivo do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido que as empresas concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo do Município deverão disponibilizar fardamento adequado para o período de verão, confeccionado em tecido leve, arejado e de cor clara, a fim de garantir maior conforto térmico aos rodoviários.

Art. 2º – O fardamento deverá permitir a mobilidade necessária ao exercício da função, respeitando padrões de higiene, dignidade e padronização definidos pela empresa.

Art. 3º – O período considerado como "verão" para efeitos desta Lei será de 1º de novembro a 31 de março, sem prejuízo de eventuais adequações em razão de condições climáticas excepcionais.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em notificação e multa administrativa a ser aplicada à concessionária ou permissionária, conforme regulamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Salvador, 18 de agosto de 2025.

Rodrigo Amaral
Vereador

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O clima de Salvador é marcado por altas temperaturas e forte sensação térmica, especialmente durante o verão. Motoristas e cobradores de ônibus passam longas jornadas de trabalho em veículos que, muitas vezes, não contam com refrigeração adequada.

O uso de fardamento inadequado contribui para o desconforto térmico, podendo afetar diretamente a saúde, a produtividade e até a segurança no trânsito.

Dessa forma, esta proposição busca assegurar melhores condições de trabalho aos rodoviários, sem acarretar custos para o Município, já que a responsabilidade será das empresas concessionárias.

Salvador, 18 de agosto de 2025.

Rodrigo Amaral
Vereador